

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DENOMINADO CONSÓRCIO POLINORTE DE  
SAÚDE - CONPS**

**ARACRUZ, IBIRACU, FUNDÃO, JOÃO NEIVA,  
SANTA TERESA E SÃO ROQUE DO CANAÃ**

**ESTATUTO**

Pelo presente instrumento, os Municípios de Aracruz, Ibiracu, Fundão, João Neiva, Santa Teresa, São Roque do Canaã, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal nº 8080/90, Consórcio Intermunicipal, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E  
DURAÇÃO.**

**Artigo 1º** - O Consórcio Polinorte de Saúde constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito publico aplicáveis.





**Artigo 2º** - Considerar-se-á composto o Consórcio Polinorte de Saúde tão logo tenha subscrito o presente instrumento, será composto de 6 (seis) Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

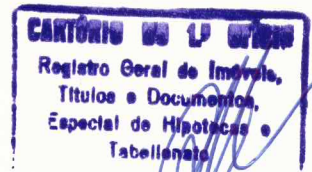
**Artigo 3º** - É facultado o ingresso de novo (s) associado (s) no Consórcio Polinorte de Saúde, a qualquer momento a critério do Conselho Diretor, que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Prefeito (s) do (s) Municípios que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

**Artigo 4º** - O Consórcio Polinorte de Saúde terá sede e foro na cidade de Aracruz, sito à Avenida Venâncio Flores, número 1333 - Centro.

**Parágrafo Único** - A sede e foro do Consórcio Polinorte de Saúde poderá ser transferida para outra cidade, por decisão do Conselho Diretor, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

**Artigo 5º** - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.





**Artigo 6º** - O Consórcio Polinorte de Saúde terá duração indeterminada.

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Artigo 7º** - São finalidades do Consórcio Polinorte de Saúde - CONPS.

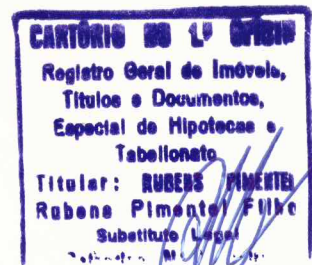
I - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio - econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados, melhorando sua resolutividade no setor saúde.

III - Planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Polinorte de Saúde poderá:

a) adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu Patrimônio.



- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;
- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

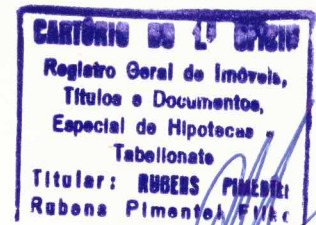
### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 8º** - O consórcio Polinorte de Saúde terá a seguinte estrutura básica:

- I - O Conselho Diretor;
- II - Conselho Curador ou Fiscal;
- III - Conselho Técnico - Administrativo.

**Artigo 9º** - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

**§ 1º** - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios Consorciados, eleito em escrutínio secreto para um mandato de 1 (um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitindo a reeleição para mais 1 (um) período.



§ 2º - Acontecendo empate, proceder-se-á o novo escrutínio. Persistindo a situação será escolhido o mais idoso.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice - Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e um Secretário Geral.

§ 4º - A eleição do presidente, do Vice - Presidente e do Secretário Geral serão realizadas em Janeiro de cada ano.

**Artigo 10º** - O Conselho Curador ou Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído de 06 (seis) Membros efetivos e 06 (seis) membro suplente representantes dos Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados.

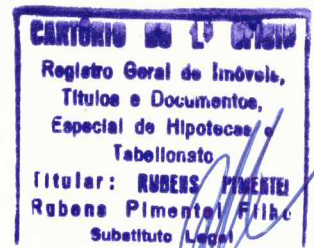
§ 1º - O Conselho Curador e Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, permitindo uma única reeleição consecutiva.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão eleitos o Vice - Presidente e o secretário do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Curador ou Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Four handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be in cursive or semi-cursive script.





**Artigo 11** - O conselho Técnico - Administrativo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde. Apoiado por um Secretário Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 1º - O Conselho Técnico - Administrativo será dirigido por uma Coordenadoria constituída por um Coordenador Geral, Coordenador Técnico, Coordenador de Desenvolvimento Institucional, eleito entre os membros em votação secreta por maioria simples ou por aclamação no caso de chapa única para mandato de um ano permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 2º - O Secretário Executivo será indicado pelo Conselho Diretor e contratado por seu Presidente.

**Artigo 12** - Compete ao Conselho Diretor:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio.

II - aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos.



III - aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

V - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Secretário Executivo;

VI - indicar o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

VII - aprovar relatório anual das atividades do Consórcio Polinorte de Saúde, elaborado pelo Secretário Executivo;

VIII - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho Curador ou Fiscal;

IX - prestar contas ao órgão público concedente dos auxílios e subvenções que o Consórcio Intermunicipal de Saúde venha a receber;

X - deliberar sobre as quotas de contribuição dos Municípios Consorciados;

XI - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII - aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no consórcio;

XIII - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no artigo 25;

XIV - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Curador ou Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XV - autorizar a entrada de novos associados;

XVI - deliberar sobre a mudança de sede.

**Artigo 13** - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, por convocação do seu Presidente, na segunda semana de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**Artigo 14** - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - presidir as reuniões e o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Curador ou Fiscal e ao Conselho Técnico - Administrativo;







III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir e ou substituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia" podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho Diretor;

IV - movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

**Artigo 15** - Compete ao Conselho Curador ou Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

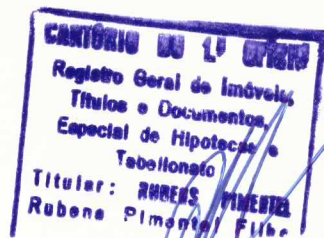
II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - Exercer o controle de gestão e de finalidade de Consórcio Polinorte de Saúde;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentaria, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;

V - emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be in cursive.



VI - eleger seu presidente, Vice - Presidente e Secretários;

VII - assegurar o controle social;

VIII - veicular as propostas e reivindicações da associação civil;

**Artigo 16** - O Conselho Curador ou Fiscal, através de seu Presidente e por ocasião da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, no ato da gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

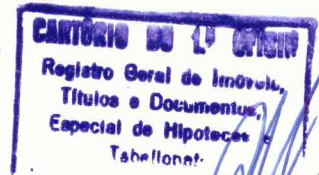
#### **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**Artigo 17** - Compete ao Conselho Técnico Administrativo:

I - Planejar e coordenar as atividades do Consórcio tomando as medidas necessárias para execução de planos do programa de trabalho.

II - Coordenar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal necessário para desenvolver as atividades do Consórcio.



III - Elaborar regimento interno do consórcio a ser aprovado pelo Conselho Diretor.

IV - Promover a elaboração do plano anual de trabalho, encaminhando-os aos órgãos competentes do consórcio juntamente com o secretário executivo.

V - Prestar contas de sua gestão ao Conselho Diretor.

VI - Exercer atividades que lhe sejam delegadas pela Diretoria do Consórcio.

**Artigo 18** - Compete ao Secretário Executivo:

I - promover a execução de atividades do consórcio;

II - propor estruturação das atividades de seu serviço, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;

III - contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV - propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;





V - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

VI - elaborar o balanço e relatório das atividades, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

VII - elaborar os balancetes para a ciência do Conselho Diretor;

VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão concessor;

IX - publicar anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;

X - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimento que estejam de acordo com o plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XII - autenticar livros de atas e de registro do Consórcio.

**Artigo 19** - Não remunerar e nem conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma de título, a seus



diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 20** - O patrimônio do Consórcio Polinorte de Saúde será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas e particulares.

**Artigo 21** - constituem recursos financeiros do Consórcio Polinorte de Saúde:

- I - a quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes deliberada pelo Conselho Diretor e autorizada por Lei;
- II - a remuneração dos próprios serviços;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades publicas e particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;

V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto da alienação de seus bens;

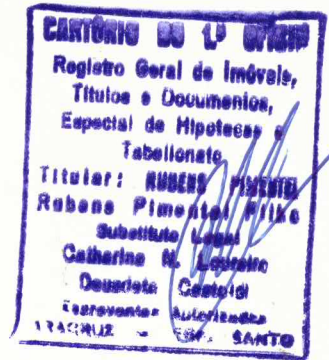
VIII - o produto de operação de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações de capitais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - a quota de contribuição será fixada pelo Conselho Diretor, e constará das **Leis de Diretrizes Orçamentárias** de cada ano, para vigor no exercício seguinte, sendo paga em duodécimos, até o dia 10 de cada mês.

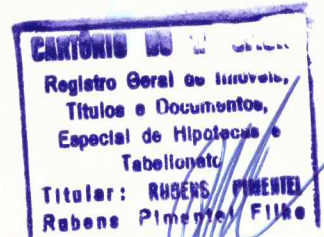
## CAPÍTULO VI DO USO DE BENS E SERVIÇOS

**Artigo 22** - terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio Polinorte de Saúde todos aqueles associados que contribuírem para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem liberadas pelos que contribuíram.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**Artigo 23** - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos associados.

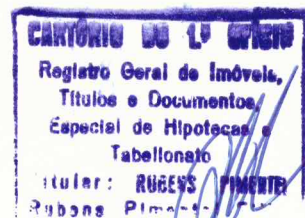
**Artigo 24** - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar a disposição do Consórcio Polinorte de Saúde os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os associados.

## **CAPÍTULO VII DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO**

**Artigo 25** - Cada associado poderá se retirar da associação desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

**Artigo 26** - Serão excluídos do Consórcio, ouvido o Conselho Diretor, os associados que tenham deixado de incluir, no orçamento de despesas, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da

Several handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. There are two large, stylized signatures and two smaller ones below them.



responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

**Parágrafo Único** - Os associados inadimplentes por um período de 03 (três) meses consecutivos serão excluídos do Consórcio, com aprovação do Conselho Diretor.

**Artigo 27** - O Consórcio Polinorte de Saúde somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 28** - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio Polinorte de Saúde reverterão o patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na associação.

**Artigo 29** - Aplicam-se a hipótese do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio Polinorte de Saúde cujos investimentos se tornem ociosos.

**Artigo 30** - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da extinção, da entidade.

**Parágrafo Único** - Qualquer associado, entretanto, pode adquirir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na associação.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 31** - O Estatuto do CONPS somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

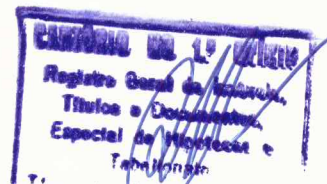
**Artigo 32** - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

**Artigo 33** - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

**Artigo 34** - Após aprovação deste Estatuto, o conselho Diretor se reunirá para eleição de seu Presidente, Vice - Presidente e Secretário Geral, bem como para a indicação do Secretário Executivo.







**Artigo 35** - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente das participações feitas pelo Município que representam na associação.

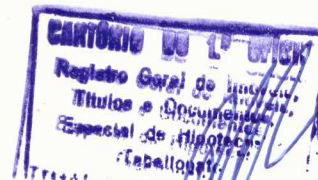
**Artigo 36** - A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e o Vice - Presidente do Conselho Diretor.

**Artigo 37** - A diretoria do Conselho Curador ou Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

**Artigo 38** - Os Municípios - sócios do Consórcio Polinorte de Saúde são solidários entre si e respondem subsidiariamente pelos atos e obrigações da associação, até o valor do benefício concedido ou contratado à aquele Município.

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.


**Artigo 39** - O primeiro exercício social do Consórcio Polinorte de Saúde encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 1998.



**Artigo 40** - A taxa de adesão de novos Municípios será feita mediante quitação da cota - parte correspondente a avaliação patrimonial de Consórcio.

**Artigo 41-** Enquanto não for eleito o Presidente, os aditamentos para ingresso de novos associados serão firmados por todos os participantes do Conselho Diretor.

**Artigo 42-** Fica autorizado o Conselho Diretor a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade Jurídica de uma Associação Civil.

  
**LUIZ CARLOS CACA GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

  
**SEBASTIÃO MATIUSSI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAÇU

  
**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Registro Geral de Imóveis,  
Títulos e Documentos,  
Especial de Hipotecas e  
Tabellionato  
Titular: RUBENS PIMENTA  
Rubens Pimentel Filho  
Substituto Legal

*[Handwritten Signature]*  
**ALUYZIO MORELLATO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO  
NEIVA

*[Handwritten Signature]*  
**ALCIDES SYLVESTRE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

*[Handwritten Signature]*  
**ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO  
ROQUE DO CANAÃ

*[Handwritten Signature]*  
**Marcos Rogério F. Patrício**  
ADVOGADO  
OAB-ES 5865

**CARTÓRIO de Pessoas Jurídicas**

**Títulos e Documentos**

FONE: 256-2237

COMARCA DE ARACRUZ - E. S.

Apresentado no dia 03 de Julho de 1998  
ançado ao Protocolo Ar 03 N.º 4675

Pag. 199º

*[Handwritten Signature]*  
sob o n.º 399 Livro A-2-E pag. 032  
Aracruz 03 de Julho de 1998

OFICIAL

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Registro Geral de Imóveis,  
Títulos e Documentos,  
Especial de Hipotecas e  
Tabellionato  
Titular: RUBENS PIMENTA  
Rubens Pimentel Filho  
Substituto Legal  
Catherine M. Loureiro  
Douçote Castoldi  
Inscritas em Autarquia  
ARACRUZ - ESP. SANTO